



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.747, de 10 de julho de 2019.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, em decorrência da necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) profissional Controlador Interno, conforme atribuições do cargo em anexo, para atuar no Gabinete do Prefeito, suficiente para cobrir demanda de até 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A necessidade decorre do iminente afastamento da profissional efetiva do Município, decorrente de concessão de licença maternidade.

Art. 2º Ao servidor contratado garantir-se-á os direitos definidos nesta Lei.

§ 1º Assegurar-se-lhe-á as seguintes vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único, adaptadas às peculiaridades contratuais:

- I - regime de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais;
- II - vencimento mensal no valor de R\$ 3.275,00 (três mil e duzentos e setenta e cinco reais), para jornada de 40 (quarenta) horas ou o proporcional desse valor em caso de jornada inferior ou superior;
- III - gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
- IV - inscrição no regime geral de previdência social;
- V - vale alimentação conforme Legislação vigente;

§ 2º A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

§ 3º O contrato administrativo terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, podendo ser prorrogado por até iguais períodos, enquanto perdurar a necessidade temporária.

Art. 3º Ao Município fica resguardado o direito de rescindir o referido contrato, a qualquer momento, sem necessidade de prévio aviso.

Art. 4º Como critério de seleção será adotada a classificação em processo seletivo simplificado.

Art. 5º Fica aberto no Orçamento Municipal de 2018, o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais), na seguinte classificação:

- 02 – Gabinete do Prefeito
- 01 – Gabinete do Prefeito
- 04 – Função
- 122 – Subfunção
- 0002 – Programa
- 2.004 – Ação: Apoio Administrativo ao Controle Interno
- 3.3:1.9.0.04.00.00.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado. R\$ 17.300,00

Art. 6º Servirá de suporte para cobertura do Crédito Adicional Especial previsto no artigo 5º desta Lei, o superávit financeiro do exercício de 2018 do recurso Livre 1, no valor de R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em  
10 de julho de 2019.

**CARLOS ALBERTO BOHN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Eyandro Luis Lehart**  
Assessor de Gabinete

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data afixei  
cópia fiel do(a) presente LEI no quadro de  
publicações dos atos administrativos desta  
Prefeitura, observando a publicidade do  
texto legal.  
Mato Leitão, 10 de 07 de 2019.

**Eyandro Luis Lehart**  
Oficial Administrativo